



**De** : Luciano Lima <[luciano.lima@ster.eng.br](mailto:luciano.lima@ster.eng.br)>  
**Assunto** : Recurso face o julgamento de habilitação  
**Data** : 14/10/2021 15:15  
**Para** : <[licitacao@jaguaruna.sc.gov.br](mailto:licitacao@jaguaruna.sc.gov.br)>;  
**CC** : <[cristini.souza@jaguaruna.sc.gov.br](mailto:cristini.souza@jaguaruna.sc.gov.br)>; <[gabrielaalbinoadv@hotmail.com](mailto:gabrielaalbinoadv@hotmail.com)>; 'Eduardo' <[eduardo.costa@ster.eng.br](mailto:eduardo.costa@ster.eng.br)>;



**Anexos:**

RECURSO - STER ENGENHARIA.pdf (6,2 M)

Click [here](#) if you think this message is spam.

À

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARUNA/SC**

A/C - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

REF.: **CONCORRÊNCIA Nº 02/2.021** — Processo Licitatório 77/2.021-PMJ

“Execução a obra de enrocamento e dragagem – desassoreamento da Barra do Camacho no Município de Jaguaruna/SC”.

Senhores,

A STER ENGENHARIA LTDA., com sede na Rua Bosque, 1.589/1.621 - 15 andar - Barra Funda - São Paulo/SP - CEP 01.136-001 - São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 33.048.240/0001-15, fone (11) 3393-2050, vem encaminhar, o recurso face o julgamento das empresas habilitadas.

Desde já, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Sds.



**Luciano de Lima**  
Licitações | Resiliência

Rua do Bosque, 1621 – 15º andar – Barra Funda

Cep: 01.136-001, São Paulo/SP  
(11) 3393-2050 // 9 7373-2323

[www.ster.eng.br](http://www.ster.eng.br)





**STER**  
Desde 1946



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARUNA/SC**

**Ref: CONCORRÊNCIA Nº 002/2021/PMJ**

***Objeto: “Contratação de pessoa jurídica por empreitada por preço unitário para executar a obra de enrocamento e dragagem – desassoreamento da Barra do Camacho no Município de Jaguaruna/SC”***

**STER ENGENHARIA LTDA.**, pessoa jurídica do direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.048.240/0001-15, estabelecida à Rua do Bosque, 1.589 e 1.621, Conjuntos 1501 a 1512 – Bloco I – 15º andar, Barra Funda, na cidade de São Paulo-SP, conforme seus atos constitutivos, vem, por seu representante legal, com fundamento no item 21.1. do Edital e art. 109, inciso I, alínea “a” da Lei nº 8.666/93, a presença de V.Sa. a fim de interpor RECURSO ADMINISTRATIVO contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que julgou habilitadas as licitantes: 1) 3 GOLF EIRELI, 2) SUBMAR SERVIÇOS SUBAQUÁTICOS LTDA.; 3) DRATEC ENGENHARIA LTDA.; 4) DANG CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.; 5) RP LOCAÇÕES E PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS PORTUÁRIOS EIRELI; 6) ECOBULK INDÚSTRIA E SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL LTDA., todas habilitadas para o Lote 1, pelas razões de fato e de direito abaixo expostas:





**STER**  
Desde 1946



Atendendo ao chamamento do Edital publicado por esta municipalidade, a recorrente e as licitantes acima indicadas dele vieram a participar.

Ocorre que após a análise da documentação apresentada pelas licitantes a Comissão de Licitação julgou habilitadas todas as empresas acima informadas para o Lote 1, e contra estas habilitações esta recorrente apresenta os motivos pelos quais deve a r. Comissão rever sua decisão e declará-las inabilitadas para o Lote 1, como passamos a expor:

## **1. COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

### **A) NÃO ATENDIMENTO AO ITEM 7.7.3.2 DO EDITAL**

1.1. Pela análise dos documentos de capacitação técnica dos serviços, verificamos que as empresas, 3 GOLF EIRELI, SUBMAR SERVIÇOS SUBAQUÁTICOS LTDA., DANG CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA., RP LOCAÇÕES E PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS PORTUÁRIOS EIRELI, ECOBULK INDÚSTRIA E SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL LTDA., não atenderam ao disposto no item 7.7.3.2, do Edital, que prevê:

7.7.3.2. **Quanto à Capacitação Técnico-Operacional:** apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação.

**Observação:** Desde já considera-se o item "Dragagem-Desassoreamento" da Planilha Orçamentária da Etapa 1, como sendo o de maior relevância para o Lote I e o item "Enrocamento-lado norte" da Planilha Orçamentária, como sendo o de maior relevância para o Lote II, levando a comprovação ser no mínimo correspondente a 40% dos quantitativos representados nos respectivos itens acima mencionados.





**STER**  
Desde 1946



1.2. Acrescenta-se ainda, e para que não haja dúvidas quanto ao cumprimento desta exigência do Edital, o contido na resposta desta r, Comissão ao questionamento efetuado pela empresa DTA Engenharia, a seguir transcrito:

8) Quanto à capacitação técnico-operacional, o Edital detalha que “Considera-se o item “Dragagem-Desassoreamento” da Planilha Orçamentária da Etapa 1, como sendo o de maior relevância para o Lote I (...), devendo a comprovação ser no mínimo correspondente a 40% dos quantitativos representados nos respectivos itens acima mencionados”. Entendemos que o percentual de 40% dos quantitativos refere-se apenas ao item 2.1 “Dragagem de areia média com draga de sucção e recalque – bomba de 1.350 kW e cortador de 170 kW” da Planilha Orçamentária do escopo de Dragagem. Sendo assim, apenas necessário comprovar, para capacitação técnico-operacional deste lote, a execução de 58.967,38 m<sup>3</sup> de dragagem com draga de sucção e recalque. Nosso entendimento está correto?

No que diz respeito a capacidade técnico operacional da licitante para o lote I a comprovação deverá ser com apresentação de atestados tantos quanto bastem que demonstrem que o licitante executou no mínimo um percentual de 40% dos serviços descritos nos itens subscritos no “item 2” da planilha orçamentária, ali representados pelos subitens 2.1 e 2.2, respectivamente. (grifos e destaques nossos)

1.3. Bem, o que diz o item 2 da Planilha Orçamentária:

2		DRAGAGEM - DESASSOREAMENTO - Etapa 1					4.956.011,90	99,45 %
2.1	Próprio 2021037/Re	SERVIÇOS TÉCNICOS DE TOPOGRAFIA PARA LOCAÇÃO DE OBRA E CONTROLE GEOMÉTRICO DA EXECUÇÃO	m <sup>2</sup>	46692,7	0,09	0,86	41.090,78	0,82 %
2.2	1817586 SIURC I	Dragagem de areia média com draga de sucção e recalque - bomba de 1.350 kW e cortador de 170 kW - distância de recalque	m <sup>3</sup>	147410,45	26,05	33,34	4.914.931,12	98,63 %



1.4. Assim sendo, e diante das ponderações acima colocadas, não há dúvidas que as empresas participantes da licitação, para atendimento ao referido item do Edital, **obrigatoriamente**, deveriam comprovar capacitação técnica em relação aos dois subitens da DRAGAGEM-DESASSOREAMENTO – Etapa 1, quais sejam:

**2.1) SERVIÇOS TÉCNICOS DE TOPOGRAFIA PARA LOCAÇÃO DE OBRA E CONTROLE GEOMÉTRICO DA EXECUÇÃO;**

**2.2) DRAGAGEM DE AREIA MÉDIA COM DRAGA DE SUÇÃO E RECALQUE – BOMBA DE 1.350 KW E CORTADOR DE 170 KW – DISTÂNCIA DE RECALQUE.**

1.5. Da análise da documentação apresentada pelas empresas **3 GOLF EIRELI, SUBMAR SERVIÇOS SUBAQUÁTICOS LTDA, DANG CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, RP LOCAÇÕES E PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS PORTUÁRIOS EIRELI** e **ECOBULK INDÚSTRIA E SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL LTDA**, não localizou esta recorrente na documentação apresentada pelas licitantes, qualquer atestado que demonstre a capacitação técnica quanto ao contido no item 2.1 da Planilha Orçamentária, quais sejam, **SERVIÇOS TÉCNICOS DE TOPOGRAFIA PARA LOCAÇÃO DE OBRA E CONTROLE GEOMÉTRICO DA EXECUÇÃO.**

1.6. Saliente-se ainda que, no Laudo de Parecer Técnico, acerca da habilitação das empresas participantes quanto à qualificação técnica, exarado pela Eng<sup>a</sup> Civil Cristini Rebelo de Souza, não há qualquer informação ou menção relativa à análise técnica sobre o atendimento ou não pelas licitante quanto à exigência do item 2.1 da Planilha Orçamentária, cuja atestação, conforme já exposto era obrigatória para atendimento ao item 7.7.3.2. do Edital.



**STER**  
Desde 1946



1.7. Desta forma, pelo não atendimento ao contido no item 7.7.3.2. do Edital as licitantes acima informadas deverão ser consideradas inabilitadas para continuidade no certame.

#### **B) NÃO ATENDIMENTO AOS ITENS 7.7.3.3 E 7.7.3.4 DO EDITAL**

1.8. Em relação ainda ao item de comprovação da capacitação técnico-operacional, temos a ponderar o seguinte em relação às empresas abaixo:

##### **1.8.1. EMPRESA 3 GOLF EIRELLI:**

No único atestado apresentado constante entre as páginas 1473/1475, para atender aos itens 7.7.3.3. e 7.7.3.4 do Edital, a profissional detentora da CAT (Certidão de Acervo Técnico), não está registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, como **Responsável Técnico** pela empresa tampouco, está relacionada no **Quadro Técnico da mesma Certidão, exigência obrigatória** para as empresas registradas no CREA de todo país, inclusive pela falta da indicação que a mesma será Responsável Técnica pela execução dos trabalhos.

##### **1.8.2. SUBMAR SERVIÇOS SUBAQUÁTICOS LTDA.**

Da análise dos atestados apresentados, verifica-se o não atendimento ao item 7.3.3.2 e 7.3.3.3. do Edital, quanto ao contido no item 2.2 da Planilha Orçamentária, visto que estes documentos não comprovam a execução dos serviços de dragagem realizados através de draga de sucção e recalque.





**STER**  
Desde 1946



No atestado constante de páginas 1428/1431, emitido pela empresa Oceana Estaleiro S/A, o profissional detentor da CAT (Certidão de Acervo Técnico), não está registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, como **Responsável Técnico** pela empresa tampouco, está relacionado no **Quadro Técnico da mesma Certidão, exigência obrigatória** para as empresas registradas no CREA de todo país, inclusive pela falta da indicação do profissional que será Responsável Técnico pela execução dos trabalhos.

O CONFEA (Conselho Federal de Engenharia e Agronomia), regulamenta o registro das empresas de engenharia, conforme destacamos abaixo quadro com informações contidas em seu site (<https://www.confea.org.br/servicos-prestados/registro-de-pessoa-juridica>):

#pessoa-juridica

☆ 📄 📱 📧 📞 📍 📌

## Registro de Pessoa Jurídica

+ f t g e

As empresas prestadoras de serviços, executoras de obras ou que exerçam qualquer atividade relacionada às áreas de Agronomia, Engenharia, Geografia, Geologia e Meteorologia estão sujeitas à fiscalização profissional pelos Creas e somente poderão exercer suas atividades após o devido registro no Crea.

A pessoa jurídica deve comprovar que possui em seu quadro técnico profissionais com registro ou visto no Crea da circunscrição onde for requerido o visto para executar nessa circunscrição as atividades prescritas em seu objetivo social.

A responsabilidade técnica por qualquer atividade exercida nas áreas de Agronomia, Engenharia, Geografia, Geologia e Meteorologia é sempre do profissional, não podendo, em hipótese nenhuma, ser assumida pela pessoa jurídica.

Para que a pessoa jurídica seja registrada no Sistema Confea/Crea é necessário que sua denominação seja condizente com suas finalidades e que seu(s) responsável(is) técnico(s) tenha(m) atribuições coerentes com os objetivos sociais da pessoa jurídica.

O registro de pessoa jurídica deverá ser atualizado no Crea quando ocorrer qualquer alteração em seu instrumento constitutivo; mudança nos dados cadastrais da pessoa jurídica; alteração de responsável técnico e alteração no quadro técnico da pessoa jurídica.

A anuidade de pessoa jurídica referente ao exercício em que for requerido o registro corresponderá a tantos duodécimos quantos forem os meses ou fração, calculada da data do seu deferimento até o final do exercício.

Os valores de anuidades são atualizados anualmente pelo Plenário do Confea.

e





**STER**  
Desde 1946



(<https://portal.crea-sc.org.br/empresa/tecnico/responsavel-tecnico-2/documentos-necessarios-inclusao>)

Documentos Necessários para Inclusão de Responsável Técnico e/ou integrante do Quadro Técnico

A documentação deve ser preenchida corretamente, sem rasuras.  
As originais poderão ser digitalizadas em PDF e encaminhadas através do **CREANET Empresa**.  
Se optar pelo atendimento presencial em uma de nossas **UNIDADES DE ATENDIMENTO**, é necessário a apresentação dos documentos originais ou cópia autenticada para digitalização (serão devolvidos no ato).

**RESOLUÇÃO Nº 1.025, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009.**

## **CAPÍTULO II DO ACERVO TÉCNICO PROFISSIONAL**

Art. 47. O acervo técnico é o conjunto das atividades desenvolvidas ao longo da vida do profissional compatíveis com suas atribuições e registradas no Crea por meio de anotações de responsabilidade técnica...

**Art. 48. A capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica é representada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico.** (grifos nossos)

Parágrafo único. **A capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica varia em função da alteração dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico.** (grifos nossos)







**STER**  
Desde 1946



Portanto, não há dúvida de que, sob a luz do que dispõe o CONFEA, que a pessoa jurídica somente estará devidamente representada para exercer suas atividades técnicas, se possuir profissionais registrados como responsáveis técnicos ou em seu quadro técnico constante da **Certidão da Pessoa Jurídica**, fato este o qual não foi comprovado devidamente por esta licitante.

Acrescenta-se ainda que, o atestado apresentado às páginas 1432/1435, emitido pela Secretaria Executiva do Município de Porto Belo/SC, não se refere a serviços de dragagem executado com draga de sucção e recalque, mas através de **escavadeira embarcada**, não podendo ser aceito como comprovação técnica similar/compatível ao item 2.2. da Planilha Orçamentária.

#### **1.8.3. ECOBULK INDÚSTRIA E SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL**

Depreende-se dos atestados apresentados, o não atendimento ao item 7.3.3.2 e 7.3.3.3. do Edital, quanto ao contido no item 2.2 da Planilha Orçamentária, visto que depreende-se destes documentos que os serviços executados referem-se a dragagem somente por **bombas em balsa** tendo como **material apenas lodo**, sendo incompatível com o exigido no Edital que requerem experiência na execução de serviços de **dragagem de areia média** realizados através de draga de sucção e recalque.

#### **1.8.4. DANG CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.**

Depreende-se dos atestados apresentados, o não atendimento ao item 7.3.3.2 e 7.3.3.3. do Edital, quanto ao contido no item 2.2 da





**STER**  
Desde 1946



Planilha Orçamentária, visto que depreende-se destes documentos que os serviços executados referem-se a dragagem somente por **bombas em balsa** tendo como **material apenas lodo**, sendo incompatível com o exigido no Edital que requerem experiência na execução de serviços de **dragagem de areia média** realizados através de draga de sucção e recalque.

1.9. Dispõe o art. 30 da Lei 8.666/93 estabelece em seu inciso II o quanto segue:

II - **comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;**

E, mais adiante, no § 2º,

§2º **As parcelas de maior relevância técnica** ou de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, **serão prévia e objetivamente definidas no instrumento convocatório.**

1.10. A Lei de regência traz, através do Art. 30, II, acima transcritos, muito claro o conceito de que é imperioso que as licitantes comprovem experiência pregressa na disciplina da engenharia envolvida na obra pretendida, na totalidade dos itens que a compõe, conforme esclarecido pela própria Comissão Julgadora.





**STER**  
Desde 1946



## 2. DAS DECLARAÇÕES EM DESACORDO COM O EDITAL

2.1. Conforme consta do Edital todas as licitantes devem apresentar declaração formal de disponibilidade das **Instalações, Equipamentos e Pessoal**, de acordo com o item 7.7.3.7. do Edital, abaixo transcrito:

7.7.3.7. Declaração formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual.

2.2. Verifica-se as licitantes: 3 GOLF EIRELI, RP LOCAÇÕES E PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS PORTUÁRIOS EIRELI, DRATEC ENGENHARIA LTDA, ECOBULK INDÚSTRIA E SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL LTDA e SK INFRAESTRUTURA EIRELI, apresentara a referida declaração em desacordo com o item do Edital, pois não consta da declaração a disponibilização das instalações.

2.3. É notório que a interpretação e aplicação das regras do Edital deve sempre ser guiada pelo atingimento das finalidades da licitação. Conforme relatado pelo Ministro Walton Alencar Rodrigues no Acórdão 1.758/2003- Plenário (Tribunal de Contas da União):

“Ressalto, preliminarmente, que o edital não constitui um fim em si mesmo. Trata-se de instrumento para a consecução das finalidades do certame licitatório, que são assegurar a contratação da proposta mais vantajosa e **a igualdade de oportunidade de participação dos interessados, nos precisos termos do art. 3º, caput, da Lei 8.666/93.**” (grifos e destaques nossos)

2.4. Se não houve o atendimento a alguma exigência do Edital, pelo princípio da isonomia entre os licitantes, deverão as empresas, que deixaram de apresentar





**STER**  
Desde 1946



a declaração ou a fizeram em desacordo com o Edital, serem declaradas inabilitadas.

2.5. Desta forma, com fundamento nas razões precedentes aduzidas, e individualmente indicadas de descumprimento de itens do Edital, requer-se o provimento do presente recurso para que sejam declaradas inabilitadas, para prosseguimento no certame as empresas:

- 1) 3 GOLF EIRELI;
- 2) SUBMAR SERVIÇOS SUBAQUÁTICOS LTDA;
- 3) DRATEC ENGENHARIA LTDA;
- 4) DANG CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA;
- 5) RP LOCAÇÕES E PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS PORTUÁRIOS EIRELI;
- 6) ECOBULK INDÚSTRIA E SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL LTDA;
- 7) SK INFRAESTRUTURA EIRELI.

Na hipótese, dessa Comissão de Licitação não assim considerar, requer seja este recurso encaminhado à autoridade superior, em conformidade com art. 109, § 4º da Lei 8.666/93, observando ainda o disposto no § 3º do mesmo artigo.

Termos em que,

Requer e espera deferimento.

São Paulo, 14 de outubro de 2021.

STER ENGENHARIA LTDA.

Emilton José Milharcix

Procurador

2º TABELIÃO DE NOTAS  
SÃO PAULO - SP  
COMARCA DE SÃO PAULO  
ANDERSON HENRIQUE TEIXEIRA NOGUEIRA



1º Traslado do Livro nº 2921 - Fls 291/292

**PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: STER ENGENHARIA LTDA.**

S A I B A M, quantos este público instrumento virem que aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte (**24/01/2020**), nesta Cidade, Capital e Estado de São Paulo, em diligência na sede da outorgante, onde a chamado vim, perante mim, Rogério Alessandro Batista de Souza, escrevente autorizado, compareceu como outorgante: **STER ENGENHARIA LTDA.**, com sede nesta Capital, na Rua do Bosque, 1589 e 1621, 15º andar, conjuntos 1501 a 1512, Bloco I - Edifício Palatino, Barra Funda, CEP: 01136-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.048.240/0001-15, com sua ultima alteração de contrato social consolidado, datado de 15/03/2019, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob o nº 173.146/19-3 em sessão de 27/03/2019, cuja cópia fica arquivada nestas Notas juntamente com a Ficha Cadastral Completa emitida pela JUCESP aos 22/01/2020, neste ato representada, nos termos da cláusula sétima e oitava da referida alteração, por seu Sócio Administrador: Sr. **LÉO MANIERO FILHO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG. nº 5.201.493-9-SSP/SP, inscrito no CREA/SP sob nº 75.009/D e no CPF/MF sob nº 817.584.998-34, residente e domiciliado na Rua Dr. Augusto de Miranda, 907, apto 221, nesta Capital. O presente devidamente identificado neste ato pelos documentos supramencionados e apresentados no original, do que dou fé. Pela outorgante, na forma como vem representada, me foi dito que por este público instrumento e na melhor forma de direito, constitui e nomeia e constitui seus bastantes procuradores: **EMILTON JOSÉ MILHARCIX**, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CREA/SP sob nº 63.011/D e no CPF/MF sob nº 182.015.716-49, residente e domiciliado na Rua Fabia, 610, apto 212-B, Vila Romana, São Paulo, Estado de São Paulo e **ARTUR MANIERO**, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador do RG. nº 27.978.804-6, portador do CPF 223.582.658-02, residente e domiciliado na Rua Rubens Meireles, 442, apto 141-I, Várzea da Barra Funda, São Paulo, Estado de São Paulo, aos quais confere poderes especiais para representá-la **em conjunto ou isoladamente, independente da ordem de nomeação**, em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente, inclusive perante quaisquer Repartições Públicas Federais, Estaduais e Municipais, Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e quaisquer outras pessoas físicas e jurídicas, inclusive estabelecimentos bancários em geral, podendo assinar quaisquer documentos, contratos e aditivos de qualquer espécie, inclusive os de prestação de serviços de obras públicas, de sub-empregadas e de locação de equipamentos, também compromissos e contratos de constituição de consórcios, e ainda contratos, aditamentos e distratos em licitações de quaisquer modalidades, concorrências públicas, particulares ou tomadas de preços em que a outorgante compareça como proponente, convidada ou interessada, podendo credenciar representantes em licitações de quaisquer modalidades, públicas ou privadas, inclusive para visitas técnicas, apresentar e assinar propostas, orçamentos, documentos de cadastramento em órgãos públicos, formular lances, negociar preço, prestar esclarecimentos, oferecer impugnações, interpor recursos e desistir de sua interposição, apresentar defesas, transigir, acordar, efetuar e levantar cauções, podendo enfim, assinar quaisquer outros documentos e/ou papéis de interesse da outorgante, podendo transigir, desistir, dar e receber quitação, **FINALMENTE**, os ora constituídos ficam também com demais poderes, agora já para serem exercidos **individualmente**, perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, cartórios em geral, mesmo do foro extra judicial, Conselhos Regionais e Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA e CONFEA), carteira de Comércio Exterior - CACEX; em especial perante o DETRAN, podendo para tanto alienar veículos da outorgante, assinar quaisquer documentos para



10512602017894 000269559-2

R Rego Freitas 133 137 143 Republica - São Paulo - SP  
Fone: 11-3357-8844

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado de São Paulo



transferência de veículos, efetuar pagamento de taxas, multas, solicitar licenciamento e liberação de veículos, retirar documentos e efetuar consultas; e ainda sacar duplicatas de faturas emitidas pela outorgante, levar títulos à protesto, dando quitações aos pagamentos de tais títulos e duplicatas, desde que tais pagamentos se façam em cheques nominativos à outorgante; representá-la em processos de licitações públicas, em qualquer de suas modalidades, podendo em tais procedimentos impugnar, levantar dúvidas, pedir esclarecimentos e prestá-los quando solicitados, concordar com cláusulas e condições, desistir, recorrer e contra arrazoar recursos, praticando tudo o que mais necessário for, ao cabal cumprimento deste mandato. **O PRESENTE MANDATO É VÁLIDO ATÉ O DIA 31 DE JANEIRO DE 2023 E NÃO PODERÁ SER SUBSTABELECIDO.** Todos os documentos de arquivamento obrigatório mencionados neste ato notarial ficam, nesta data, arquivados fisicamente, pelo prazo legal, neste 2º Tabelionato de Notas da Comarca da Capital, São Paulo, em suas respectivas pastas próprias, tendo como referências os números de livro e páginas deste ato notarial, assim como digitalizados sob o número de ordem do protocolo informatizado deste mesmo ato notarial, nos termos do Cap. XVI, Tomo II, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo. De como assim disse, dou fé. A pedido do outorgante lavrei o presente instrumento, o qual feito, lhe sendo lido em voz alta e clara, por estar conforme outorgou, aceitou e assinou. Eu, Rogerio Alessandro Batista de Souza, Escrevente, a escrevi. Eu, Rodrigo da Costa Paiva, Substituto do Tabelião, a subscrevi. (a.a) // LEO MANIERO FILHO, TRASLADADA em 27 de janeiro de 2020. Eu \_\_\_\_\_, (REGINALDO MANOEL DO NASCIMENTO) Escrevente, fiz imprimir o presente traslado. Eu, Rodrigo da Costa Paiva, Substituto do Tabelião, o conferi e assino em público e raso.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

Rodrigo da Costa Paiva  
SUBSTITUTO DO TABELIÃO



CUSTAS E EMOLUMENTOS: Ao Cartório R\$ 280,88; Ao Estado: R\$ 79,82; A Secretaria da Fazenda: R\$ 54,64; Santa Casa: R\$ 2,80; Ao Registro Civil: R\$ 14,78; Ao Tribunal da Justiça: R\$ 19,28; Ao Município: R\$ 6,00; Ministério Público: R\$ 13,48; TOTAL: R\$ 471,68

PROTOCOLO Nº 209.254



SELO DIGITAL: 1127221PR000000058953720H - R\$ 471,68



**República Federativa do Brasil**  
**Conselho Federal de Engenharia e Agronomia**  
**Carteira de Identidade Profissional** Registro Nacional

260263256-2

Nome  
EMILTON JOSE MILHARCIK

Filiação  
HEMILIO MORENO MILHARCIK  
ANGELINA GULCMAR DADA MILHARCIK

C.P.F. Documento de Identidade Tipo Sang.  
182.615.716-15 | 2.466.701-X SSP-SP |

Nascimento Naturalidade UF Nacionalidade  
25/09/1952 | OSURUCO | SP | BRASILEIRA

Crea de Registro Emissão Data de Registro  
CREA-SP | 07/01/2013 | 05/12/1978

Ass. Presidente Registro no Crea  
*Emilton Jose Milharcik* | 060263011-8

**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**

**CREA-SP**

**Engenheiro Civil**

Ass. do Profissional  
*Emilton Jose Milharcik*

Valida em todo o território nacional

Nota como Documento de Identidade e tem Fé Pública (§2º do art. 6º da Lei nº 5194 de 24/12/66 e Lei nº 5206 do 07/05/75)